Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado(a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 14/04/15
à 24/04/15
Jari-RS

LEI Nº 2.075 DE 14 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Universidade Anhanguera - UNIDERP, visando o desenvolvimento de estágio não obrigatório para os alunos da Instituição de Ensino.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** pelo período de 01(um) ano prorrogáveis por igual período com vistas à concessão de Estágios na forma prevista na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme minuta anexa, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta dotação orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, ao 14 (quatorze) dia do mês de abril de 2015.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.163/2015, que autoriza o Município a firmar **CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** pelo período de 01(um) ano prorrogáveis por igual período com vistas à concessão de Estágios na forma prevista na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme minuta anexa, que fará parte integrante da presente Lei.

O presente termo vem proporcionar a Administração poder ofertar um local de estágio, preferencialmente, para aqueles alunos do município que frequentam a faculdade em outros municípios.

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Com esse fim, pedimos a especial apreciação dos Nobres Edis e a pronta aprovação ao projeto ora em pauta.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Jari/RS, e a Universidade Anhanguera - UNIDERP, visando o desenvolvimento de estágio não obrigatório para os alunos da instituição de ensino.

Pelo presente convênio de um lado, **O MUNICÍPIO DE JARI, RS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, Bairro Centro, Jari, RS, CEP 98175000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Pedrolivio Porto Prado**, portador do RG nº 9025999369 e do CPF nº 415.738.380-04 e de outro lado a **ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.808.792/0001-49, localizada na Alameda Maria Tereza nº 4.266, Dois Córregos, Valinhos – SP, CEP 13278-181, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP (a distância),** por intermédio do Centro de Ensino a Distancia – CEAD no Pólo Presencial de São Pedro do Sul- RS, neste ato representada legalmente na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **INSTITUIÇÂO DE ENSINO** pelo presente instrumento firmam o **TERMO DE CONVÊNIO** para realização de estágios de estudantes, nos termos da Lei federal nº 11.788, de 25/09/2008, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de convênio tem por objetivo proporcionar estágio **não obrigatório** a alunos regularmente matriculados na **UNIDERP**, indicados pela mesma e aceitos pela concedente do estágio, nas dependências das unidades de serviço do **Município de Jari.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à UNIDERP:

I. celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou com o seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o **Município de Jari**;
II. estabelecer normas e zelar pelo cumprimento do estágio;
III. indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
IV. avaliar as instalações do **Município de Jari** e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
V. analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;
VI. indicar professor orientador para acompanhar efetivamente a realização do estágio e avaliar as atividades do estagiário;
VII. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;
VIII. exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 2 (dois) meses, de relatório das atividades;
IX. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
X. comunicar ao **Município de Jari**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

XI. manter o **Município de Jari** informado sobre cursos e seminários ou outras atividades extracurriculares oferecidas pela **UNIDERP** ou sobre eventos em que esta participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

Compete ao Município de Jari:

I. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando à realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estagio;
III. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
IV. contratar em favor do estagiário apólice de seguro, contra acidentes pessoais, compatível com valores de mercado, podendo alternativamente ser assumida esta obrigação pela Instituição de ensino nos casos de estágio obrigatório.
V. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
VI. garantir aos professores orientadores indicados pela **UIDERP** a realização de acompanhamento e avaliação do estágio, se necessário;
VII. comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estágio, que venham a ser solicitadas pela **UNIDERP** ou que a entidade entenda necessárias;
VIII. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (meses) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
IX. manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com o art. 10, Inciso I, Letra "c" da Lei Municipal n.º 1659 de 17 de novembro de 2011, será concedida ao estagiário estudante do ensino superior, bolsa auxilio de estágio no valor de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA

A realização do estágio não acarretará vinculo empregatício de qualquer natureza, desde que em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o aluno ou seu representante legal, o **Município de Jari** e a **UIDERP**, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio e ser compatível com as atividades escolares, de acordo com a carga horária máxima estipulada no art. 10° da Lei n° 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA

Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre as partes convenentes para:

a) definição e manutenção do sistema integração do **Município de Jari,** para avaliação geral do campo de estágio;
b) dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
c) tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio.

Parágrafo Primeiro
As reuniões a que se refere esta cláusula poderão ser convocadas por quaisquer das partes convenentes, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando local, data e horário.

Parágrafo Segundo
Considerando a natureza do curso como EaD as reuniões de que trata a presente cláusula, podem assumir a forma "on line".

CLÁUSULA SÉTIMA
Os alunos e docentes da **UNIDERP** ficarão sujeitos às normas internas da respectiva instituição convenente, prevalecendo sempre, quando a permanência desses no campo de estágio.

CLÁUSULA OITAVA
Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da **UNIDERP** ensejará imediato afastamento dos mesmos das dependências do **Município de Jari**, mediante avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela administração da instituição concedente e a **UNIDERP**;

CLÁUSULA NONA
O presente convênio vigorará **a partir da data de sua assinatura até a data de 27 de abril de 2017**, podendo ser aditivado mediante acordo entre as partes, em períodos iguais e sucessivos de **até dez meses por ano**, num total máximo de 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA
A renúncia do convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que precedida de comunicação formal, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre as partes e, para os casos pendentes, elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã.
E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos de fato e de direito.

Jari, 27 de abril de 2015

Donnelle Domoni Lucci
UNIVERSIDADE
ANHANGUERAUNIDERP

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal de Jari

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal